

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Isenta do IRPF e da contribuição para o RGPS os rendimentos percebidos pelas mulheres maiores de 70 anos e pelos homens maiores de 80 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF e da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS devidos pelas mulheres maiores de 70 (setenta) anos e pelos homens maiores de 80 (oitenta) anos.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de trabalho assalariado, de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, a partir do mês em que o contribuinte completar 70 (setenta) anos de idade, se mulher, e 80 (oitenta) anos, se homem.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.

.....

§ 4º-A. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às mulheres com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos e aos homens com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

.....”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao princípio da solidariedade, previsto no art. 195 da Constituição Federal, a Lei nº 8.212/1991 impõe aos aposentados que exerçam atividade remunerada o dever de concorrer para o financiamento do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Entendemos, contudo, que, por força do princípio da proporcionalidade, tal obrigação deve ter um limite, especialmente porque o referido comando constitucional deve ser ponderado em relação ao próprio dever do Estado de amparar as pessoas idosas, previsto no art. 230 da Carta Política.

Nesse sentido, ressaltamos que a adequada conformação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana impõe que o legislador considere o fato de que o envelhecimento traz consigo uma evolução dos gastos necessários à manutenção do padrão de vida do indivíduo e geralmente é conjugado a uma redução da sua capacidade de produzir renda.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, o qual prevê que as mulheres com mais de 70 anos e os homens com mais de 80, quando já aposentados, ficarão isentos da contribuição previdenciária, cessando assim o seu dever de contribuir sem contrapartidas para a Previdência Social.

Em complemento, o projeto ora proposto prevê que tais pessoas ficarão isentas do IRPF incidente sobre os rendimentos provenientes de trabalho assalariado, de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, medida que colaborará para a manutenção de uma condição de vida mais digna durante a velhice.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU

